

ie.Comunica

Boletim Informativo - Nº 01/2023

CEG - Câmara de Ensino de Graduação
1462º Reunião - Data: 10/01/2023

Relato:

A presente minuta está em discussão na Câmara de Ensino de Graduação, trata da proposta de Resolução que dispõe sobre a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos de graduação presencial na Universidade de Brasília, fruto do esforço conjunto do DEG e do CEAD para regulamentar, no âmbito da UnB, a Portaria do MEC nº 2.177, de 6 de dezembro de 2019, que permite a realização de até 40% da carga horário de cursos presenciais de graduação em formato EaD.

Como parte da proposta está a ideia de que os cursos poderão definir, nos respectivos PPCs, o percentual máximo integralizável de atividades EaD (com limite de 40%). Na prática, isso significa colocar na mão do estudante a decisão de quantos e quais componentes gostaria de fazer em formato totalmente ou parcialmente não presencial, além de dar mais autonomia e flexibilidade para que os colegiados e os professores experimentem diferentes modelos e metodologias sem a burocracia de atualizações de PPC a cada nova alteração. Para isso, uma análise minuciosa das possibilidades em termo de sistema e das implicações em processos acadêmicos foi realizada por parte das equipes técnicas do DEG e da SAA. Quanto às condições que devem ser ofertadas pela instituição para implementar a proposta conforme apresentada, a análise foi feita pelo CEAD, e mostraram-se exequíveis.

A fim de contribuir com subsídios para a discussão do tema nas unidades acadêmicas estamos realizando uma série de ações, dentre as quais merece destaque as seguintes conferências:

- O futuro da EaD na Universidade de Brasília:

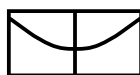
https://www.youtube.com/watch?v=_yIUazrwlEI&t=242s

- Perspectivas para a Graduação na UnB:

<https://www.youtube.com/watch?v=iW10vSK9mgw&t=85s>

Vide incluído abaixo a minuta da Resolução da Câmara de Ensino de Graduação.

Luis Lucinger (MAT)
Representante do IE na CEG



ie.Comunica

Boletim Informativo - Nº 01/2023

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº XX/202X MINUTA

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos de graduação presencial na Universidade de Brasília

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em sua XXXª Reunião, realizada em xx/xx/202X, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, nos termos desta Resolução, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos de graduação presencial na UnB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por educação a distância, para os fins aqui previstos, a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com separação espaço-temporal entre alunos e professores por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis.

Art. 2º. É permitida a criação e oferta de componentes curriculares parcial ou integralmente na modalidade a distância (EaD), desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação Básica em Educação a Distância na UnB do(a) docente responsável pela oferta do componente;

II - Definição do modelo de mediação didático-pedagógica adotado;

III - Elaboração de material didático próprio, que atenda as especificidades da modalidade;

IV - Oferta por meio do ambiente virtual de aprendizagem institucional, respeitadas as condições de acessibilidade definidas na legislação pertinente;

§1º Propostas de criação de componentes curriculares com carga horária EaD deverão obedecer aos mesmos trâmites institucionais aplicados aos componentes presenciais.

§2º A criação de componentes com carga horária EaD (total ou parcial) deve ser aprovada pelo Decanato de Ensino de Graduação antes da validação pela Secretaria de Administração Acadêmica.

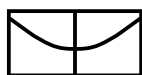
Art. 3º. O(a) estudante regularmente matriculado em curso presencial de graduação da Universidade de Brasília poderá ter carga horária cursada em componentes curriculares na modalidade EaD integralizada no histórico para fins de contabilização da carga horária do curso, desde que a carga horária total nessa modalidade não ultrapasse o percentual previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que não pode ser superior a 40%, e atendidas as disposições das respectivas DCNs, bem como demais documentos normativos que incidam sobre o tema.

§1º Componentes curriculares na modalidade EaD não poderão constar como obrigatórios nos currículos dos cursos presenciais. A integralização de créditos obrigatórios de componentes curriculares na modalidade EaD se dará por registro de equivalência para componentes curriculares presenciais correspondentes.

§2º A integralização de créditos optativos de componentes curriculares na modalidade EaD se dará por registro nessa categoria no currículo do curso.

§3º Não poderão ser registrados como optativos componentes curriculares equivalentes a outros obrigatórios.

§4º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de que trata o caput.



ie.Comunica

Boletim Informativo - Nº 01/2023

Art 4º. Para componentes curriculares obrigatórios com registro de equivalência para componentes na modalidade EaD, deve ser garantida a oferta mínima de uma turma por semestre.

Art 5º. O plano de ensino do componente curricular com carga horária EaD deverá descrever, sem prejuízo às demais diretrizes definidas pela UnB:

- I- as atividades que serão realizadas a distância;
- II- os recursos didáticos e tecnológicos que serão adotados;
- III- o modelo de mediação didático pedagógico utilizado;
- IV- as formas de avaliação previstas;
- V- as estratégias pedagógicas.
- VI- a forma de registro de frequência.

Art 6º. Todos os componentes curriculares que incluam atividades a distância deverão prever pelo menos um encontro presencial e uma avaliação presencial.

Art 7º. A previsão de atividades não presenciais deve ocorrer exclusivamente em componentes curriculares que tenham registrada carga horária EaD no Sistema.

Art 8º. A oferta de componentes curriculares a distância deverá atender as orientações especificadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, no que se aplicar, e a legislação vigente no tema, cabendo ao Decanato de Ensino de Graduação as orientações a esse respeito.

Art 9º. Cabe aos colegiados de graduação regulamentar, com base nos normativos legais da modalidade, as formas de avaliação e o monitoramento dos respectivos componentes curriculares de graduação ofertados a distância.

Art 10. É responsabilidade da Universidade de Brasília fornecer suporte técnico, bem como formação adequada, para a oferta de componentes curriculares com carga horária EaD.

Art 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Instrução da Câmara de Ensino de Graduação nº 001, de 30 de maio de 2001.

Brasília, xx de xx de 202x.